

Certifico que a Lei nº 115/94
Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 001
A Fls 136
21 de junho de 1994
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 115/94.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande-Mg., por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerão às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º) A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1994 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Nas estimativas das receitas atender-se-á às previsões da arrecadação própria do Município e as transferências governamentais realizadas no exercício de 1994.

§ 3º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino de pré-escolar e primeiro grau.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para suplementar o orçamento de capital, até os limites estabelecidos pela Resolução nº 58 do Senado Federal.

§ 6º - Poderão ser incluídos programas não elaborados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 3º) O poder Executivo poderá firmar convênios, com vigên-

cia máxima de um ano, com outras esferas de governo, para o devolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, habitação e saneamento básico, sem ônus para o Município.

Artigo 4º) As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas em 65% das receitas correntes (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária.

Artigo 5º) Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos relacionadas nas áreas de saúde, educação, assistência social e esportiva.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a provação pelo Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo.

Artigo 6º) O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Artigo 7º) As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 8º) O Prefeito Municipal enviará, até o dia 15 de janeiro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara, que o apreciará, de-

volvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Lagoa Grande, 21 de junho de 1.994.



Valdir Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal